

TC 000.473/2011-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB

Responsável: Achilles Leal Filho (109.904.704-82); Espinheiro Locadora Ltda. (00.279.525/0001-08)

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082); Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 12.135); Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE 23.536); Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183); Eduardo Carneiro da Cunha Galindo (OAB/PE 27.761); Eduardo Diletiere Costa Campos Torres (OAB/PE 26.760); Marco Antonio Frazao Negromonte (OAB/PE 33.196) e Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que a empresa Espinheiro Locadora interpôs Embargos de Declaração (peça 210) contra o Acórdão 3.188/2016-1ª Câmara (peça 198), tendo sido devidamente registrado no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peça 212);
3. Considerando que resta pendente o envio dos autos à SERUR para exame preliminar de admissibilidade do Recurso de Reconsideração (peça 174) interposto pelo Sr. Achilles Leal Filho contra o Acórdão 2.289/2014-1ª Câmara (peça 142);
4. Remetam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro José Múcio, relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação dos embargos de declaração (peça 210) impetrados pela Espinheiro Locadora, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso II, inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2014, ressaltando que resta pendente de análise de admissibilidade o recurso de reconsideração (peça 174) interposto pelo Sr. Achilles Leal Filho contra o Acórdão 2.289/2014-1ª Câmara.

SECEX-PB - Assessoria, 20 de setembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA
Assessor